



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2021

(Notícia de Fato nº MPPR-0178.20.000292-3)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do órgão de execução oficiante perante a Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, combinado com o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 120, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inc. V e 58, inc. VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº 85/99), e

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o art. 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que “a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”;

**CONSIDERANDO** que os ilustres doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves<sup>1</sup> asseveram que “os poderes outorgados aos agentes públicos, visando à consecução da finalidade pública inerente à atividade estatal, deverão ser empregados com estrita observância da sistemática legal, sendo injurídica a sua utilização ao bel-prazer do administrador, culminando em violar direitos individuais sob o pretenso abrigo da supremacia do interesse público”;

**CONSIDERANDO** que a atividade pública deve ser prestada com o **maior zelo possível**, havendo o dever de desempenho adequado e eficaz, tendo em vista que sua relevância para a coletividade, assim como o fato de ser custeada com recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.527/2011 regulamentou o **direito fundamental de acesso à informação**, consagrando o controle social como uma das diretrizes a serem seguidas pela Administração Pública, com a observância da publicidade como preceito geral e fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

*I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;*

<sup>1</sup> GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 23.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

*II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*

*III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;*

*IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*

*V - desenvolvimento do controle social da administração pública.*

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou no sentido de que *“A transparência das ações e das condutas governamentais não deve ser apenas um flatus vocis, mas sim um comportamento constante e uniforme; de outro lado, a divulgação dessas informações seguramente contribui para evitar episódios lesivos e prejudicantes; também nessa matéria tem aplicação a parêmia consagrada pela secular sabedoria do povo, segundo a qual é melhor prevenir, do que remediar”* (Mandado de Segurança n.º 20.895/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção do STJ, julgado em 12/11/2014, DJe 25/11/2014);

**CONSIDERANDO** que a conduta de violar princípios norteadores da Administração Pública e obstar ou dificultar a publicidade e o acesso a documentos e informações que são de natureza pública pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, em face do que estabelece o artigo 11, *caput*, inciso IV, da Lei n.º 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 971 de 10 de março de 2021 instituiu no município de São Jorge D' Oeste o Programa “Porteira Adentro”, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, através de ações direcionadas e proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da renda familiar, a geração de empregos, melhorias de trafegabilidade, escoamento da produção e da qualidade de vida dos produtores rurais e os agricultores familiares;

**CONSIDERANDO** que os serviços disponibilizados pelo Programa Porteira Adentro terão subsídio do Poder Público Municipal e serão executados com máquinas e equipamentos próprios da municipalidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos (art. 2, §1);

**CONSIDERANDO** que para implementação do Programa “Porteira Adentro”, o Poder Público Municipal também disponibilizará operadores de máquina e motoristas do quadro próprio;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

**CONSIDERANDO** que a forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

- a) *Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;*
- b) *Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de São Jorge D'Oeste/PR;*
- c) *Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;*
- d) *Apresentar negativa de débitos do município de São Jorge D'Oeste/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;*
- e) *Deferimento pelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;*
- f) *Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro da mesma comunidade.*

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei n. 971/2021 estabeleceu que “a partir do início do programa, **a cada 60 (sessenta) dias**, fica o Poder Executivo Municipal obrigado, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a enviar à Câmara Municipal de Vereadores a relação dos produtores rurais e agricultores familiares que foram beneficiados pelo PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” e a descrição dos serviços prestados, **além de publicar todas as informações pertinentes no Portal da Transparência do Município de São Jorge D'Oeste/PR”;**

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o sítio oficial do Município de São Jorge D' Oeste não estava sendo devidamente atualizado pela Administração Pública no que se refere as informações inerentes ao Programa Porteira Adentro;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

**CONSIDERANDO** que fora instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. MPPR-0178.21.000292-3 para “*apurar denúncia anônima dando conta de que o Município de São Jorge D’ Oeste não está conferindo publicidade a realização dos serviços públicos inerentes ao Programa “Porteira Adentro”*”.

**CONSIDERANDO** que, oficiado, o Município de São Jorge D’ Oeste informou que, após solicitação ministerial, atualizou os dados no seu sítio eletrônico, mas que, em consulta ao local indicado, apurou-se que há informações apenas até o mês julho de 2021, com dados fora da ordem cronológica;

**CONSIDERANDO** que os munícipes devem ter ciência acerca dos beneficiários do Programa Porteira Adentro, a fim de viabilizar o seu direito de fiscalização, sobretudo considerando que o referido programa demanda a utilização de dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que a atualização dos dados do Programa “Porteira Adentro” também deve ser realizada para viabilizar o direito de fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que os agentes públicos cumpram rigorosamente as etapas e requisitos previstos no art. 2, §5 da Lei n. 971/2021;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** a **Prefeita do Município de São Jorge D’Oeste**, ao **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e ao **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos**, para que, em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas:

I – Promovam a atualização do sítio eletrônico do Município de São Jorge D’ Oeste em observância ao que dispõe o art. 7º da Lei n. 971/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da relação dos produtores rurais e agricultores familiares que forem beneficiados pelo Programa "PORTEIRA ADENTRO" e a descrição dos serviços prestados a cada 60 (sessenta) dias.

II - Cumpram rigorosamente as etapas e requisitos previstos no art. 2, §5, da Lei n. 971/2021, que assim dispõe:

*Art. 2º (...) § 5º A forma e a ordem de execução dos trabalhos serão definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

Serviços Urbanos, e atendidos dentro da capacidade da estrutura de máquinas e equipamentos disponíveis, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo, devendo observar, ainda, as seguintes etapas:

**a) Apresentar requerimento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, descrevendo o serviço pretendido, instruído com os documentos comprobatórios, cadastro de produtor, documentos pessoais (cédula de identidade e CPF/MF), bem como as licenças ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), se for o caso;**

**b) Comprovar a inscrição no Cadastro de Produtores Rurais - CAD/PRO no município de São Jorge D'Oeste/PR;**

**c) Comprovar ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro, de imóvel rural qualificado como pequena propriedade rural, conforme a definição estabelecida pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.629/1993, e/ou agricultor familiar, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;**

**d) Apresentar negativa de débitos do município de São Jorge D'Oeste/PR, a qual deverá ser fornecida sem qualquer ônus para o produtor;**

**e) Deferimento pelo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e;**

**f) Inclusão do requerimento na ordem cronológica da prestação do serviço, dentro da mesma comunidade.**

informa-se, desde já, que, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da medida ora recomendada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de São João/PR

Assinala-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento desta, para a Administração Pública informar as providências adotadas em atenção à presente recomendação.

Confira ampla e imediata divulgação da presente Recomendação Administrativa em local adequado.

São João/PR, 26 de outubro de 2021.

THAYNA REGINA	Assinado de forma
NAVARROS	digital por THAYNA
COSME:0292807	REGINA NAVARROS
5119	COSME:02928075119
	Dados: 2021.10.26
	14:49:09 -02'00'

**THAYNÁ REGINA NAVARROS COSME**  
**Promotora de Justiça**